IOM Impresso Oficial do Município

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2000 - ANO II - Nº 26

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 250 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000 - Institui o abono que indica para o Pessoal do Magistério da Educação Infantil e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para o Pessoal do Magistério da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, que tenha tido efetivo exercício na extensão de estudos do Programa Escola nas Férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono criado por esta Lei tem por fundamento o Art. 8º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e será correspondente ao vencimento mensal percebido por cada profissional. Art. 2º - Fica revogado o inciso III, e o § 1º do Art. 60 da Lei nº 020 de 17 de abril de 1991. Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação

DECRETO Nº 246 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea I do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a política ambiental do Município sintonizada com os parâmetros de um desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO, a necessidade da ampliação do aterro sanitário deste Município; DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao espólio de José Maria Linhares, localizado na Fazenda denominada Jaburuna, situado neste município, extremando-se: ao norte, com imóvel pertencente ao Município de Sobral; ao sul, com a estrada BR-222, que liga Sobral a Teresina - Pi.; ao leste, com terras de propriedade do Espólio de Clóvis Aragão Prado e a oeste, com terras de propriedade de Francisco Nascimento Prado, perfazendo uma rea de 70,17 hectares. Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - O bem imóvel expropriado tem por finalidade a ampliação do aterro sanitário deste Município. Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 25 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 247 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea l do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea l art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma gleba de terra localizada no Distrito de Aracatiaçu, neste Município, medindo 14,52 hectares Espólio de Humberto Lopes, medindo 650,00m ; terras de José Carlos Sabóia e Marcus Frota, medindo 560,00m a estrada que liga Sobral a Aracatiaçu, medindo 262,00m Marcus Frota, medindo 240,00m. Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 25 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO N 248 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alíneas e e i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de proporcionar melhores condições

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES
- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- *Chefe do Gabinete do Prefeito*
IVO FERREIRA GOMES
- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE
- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX
- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO
- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175
http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

de moradia para a população, bem como atenuar a carência habitacional no Município, DECRETA: Art. 1° - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, os imóveis situados no Bairro Alto da Brasília, neste Município, constituindo-se num terreno de Francisco de Sousa Ripardo, situado na rua Princesa Isabel, 83 medindo 54,90m² (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados); Um terreno de José Aloísio Rios, situado na rua Princesa Isabel, 80, medindo 30,00m² (trinta metros quadrados). Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1° deste Decreto, destinam-se a construção de um Conjunto Habitacional. Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 25 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - *Prefeito Municipal* - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 910/99 GP O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuiçõs legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: demitir a Sra. ELIANE MARIA ALVES, matrícula Nº 8687, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, lotada na Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR, JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 917/2000 GP O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 91 da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, RESOLVE: designar a Servidora MARIA DE FÁTIMA PONTE BEZERRA, matrícula Nº 2915, para responder interinamente pelo cargo de Gerente DAS-6, da Secretaria de Educação deste Município, em substituição a funcionária ANTÔNIA LIZIANE DA SILVA AGUIAR. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 917/2000 GP - A O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 218 de 01 de julho de 1999, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. MARIA DO CARMO VASCONCELOS PONTES do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Licenciatura Plena, Nível Superior, lotada na Escola Paulo Aragão de Ensino Fundamental e Educação Infantil, deste Município. PAÇO

MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 923/2000 GP - O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, RESOLVE: exonerar o Sr. JOSÉ MARIA MENDES SOUZA do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS 1, lotado na Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

REPUBLICAÇÃO

ATO Nº 080- A/98 GP O Prefeito Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. MAGNA MARIA PRADO SOUZA, do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000- Regula os procedimentos para validação de Laudos para Emissão de AIH pelo órgão Emissor de AIHs do Município, bem como para auditoria operativa retrospectiva de rotina nos hospitais públicos e privados contratados a ser realizada pelo Sistema Municipal de Auditoria e dá outras providências. A Coordenadora Municipal de Controle e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Portaria/SAS Nº 113/97 que regula as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de Assistência à Saúde e dá outras providências e Considerando as orientações contidas no **Manual de Normas de Auditoria e no Manual de Auditoria Técnico Científico,** ambos editados pelo Ministério da Saúde, RESOLVE: Art. 1º - Os hospitais públicos e privados conveniados e contratados ao SUS deverão apresentar os laudos médicos para Emissão de AIH completo e adequadamente preenchidos ao órgão emissor de AIHs do Município de Sobral no prazo máximo de dois dias úteis após a data de admissão. Parágrafo Único Os laudos médicos que apresentarem distorções ou irregularidades serão devolvidos às respectivas unidades hospitalares para correção ou glosados, a critério dos auditores médicos do sistema municipal de auditoria. Art. 2º - Os laudos apresentados ao órgão emissor de AIHs serão analisados pelos auditores médicos do sistema municipal de auditoria para validação dos mesmos e seleção de amostra para auditoria operativa retrospectiva(com prontuários) de rotina. § 1º - Para escolha do percentual da amostragem a ser auditada nas unidades hospitalares do município será considerada a representatividade e o quantitativo de AIHs apresentadas seguindo os seguintes critérios: a) Unidade com até 100 AIHs. 100%; b) Unidade com 101 a 200 AIHs. 75%. c) Unidade com 201 a 300 AIHs. 50%. d) Unidade com 301 a 500 AIHs. 30% e) Unidade com mais de 500 AIHs. 20%. § 2º - o Sistema Municipal de Auditoria Expedirá Comunicado de Auditoria(CA), solicitando a reserva no setor de faturamento das unidades hospitalares dos prontuários médicos para os trabalhos de auditoria. § 3º - Quando se verificar no andamento da auditoria a incidência de irregularidades superior a 40%(quarenta por cento) do universo que está sendo analisado o percentual da amostragem deverá ser estendido para 100%(cem por cento). § 4º - Quando ocorrer a situação acima descrita, o Sistema Municipal de Auditoria recomendará à Coordenação Municipal de Controle e Avaliação a extensão dos trabalhos com maior profundidade e a abertura de processo administrativo. § 5º - Os laudos referentes a situações de Irregularidade ficarão bloqueados até que as distorções sejam esclarecidas e corrigidas, ou serão glosados a critério dos auditores médicos do sistema municipal de auditoria. Art. 3º - Os prontuários médicos a que tem acesso os médicos peritos para efeito de auditoria deverão observar os critérios mínimos para sua elaboração estabelecidos no parecer-consulta-CFMNº 16/90 aprovado em 12 do 07 de 1990. Art. 4º - Os Laudos validados pelo Sistema Municipal de Auditoria serão devolvidos ao órgão emissor de AIHs para expedição das respectivas autorizações de internação hospitalar e posterior devolução às unidade hospitalares para cobrança. § 1º - As autorizações de procedimentos especiais estarão sujeitas à análise dos respectivos prontuários médicos que deverão estar disponíveis aos auditores médicos do sistema municipal de auditoria no setor de faturamento das unidades

hospitalares. § 2º - Uma vez autorizados os laudos para solicitação de procedimentos especiais, deverão ser entregues em suas primeiras vias no prazo máximo de dois dias úteis ao órgão emissor de AIHs para processamento no sistema local de gerência e controle de internamentos hospitalares. § 3º - A AIH de identificação 1(meio-Magnético) só poderá ser apresentada para fins de cobrança após a efetivação de todas as autorizações requeridas para os procedimentos cobrados sob pena de impugnação dos valores correspondentes aos procedimentos não autorizados e emissão de ordem de reembolso. Art. 5º - O não cumprimento das determinações estatuídas na presente portaria implicara na glosa parcial ou total dos procedimentos cobrados ou apresentados para cobrança sem prejuízo das instauração de processo administrativo para apurar as irregularidades observadas. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvisos pela coordenação municipal de controle e avaliação ouvido o sistema municipal de autoria e o órgão emissor de AIHs do Município. Art. 7º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário. Coordenação Municipal de Controle e Avaliação, em 10 de fevereiro de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Maria Dilma da Silva Coordenadora Municipal de Controle e Avaliação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Luís Edésio Solon **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA **OBJETO:** Edição de 10.000 (dez mil) exemplares do Livro Didático com o tema "Descobrindo e Construindo o Município Conhecimentos de História e Geografia", para utilização na Secretaria de Educação de Sobral **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº 012002/2000 **VALOR:** R$ 66.100,00 (Sessenta e Seis Mil e Cem Reais) **DATA:** 01 de Fevereiro de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Luís Edésio Solon **CONTRATADO:** XIMENES & FROTA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. **OBJETO:** divulgação de matérias de caráter institucional de interesse deste Município na Revista bimensal denominada "Municípios do Ceará" **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº 013003/2000 **VALOR:** R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) **DATA:** 02 de Fevereiro de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Luís Edésio Solon **CONTRATADO:** ESPANHOL E CRUZ LTDA. **OBJETO:** Contratação de cantora Zélia Duncan, para apresentação Cultural no dia 10 de Fevereiro de 2000 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº 016004/2000 **VALOR:** R$ 10.000,00 (Del Mil Reais) **DATA:** 10 de Fevereiro de 2000.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025002/2000. Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação **Data de Abertura:** 16/03/2000, 09:30 h **OBJETO:** Execução de Obras constantes da Revitalização da Estância Termo-Hidromineral Olho D'Água do Pajé **Valor do Edital:** R$ 50,00 **INFORMAÇÕES:** Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-Ce. **Fone:** (0xx88) 677-1157, Sobral 29/03/2000 **A COMISSÃO.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020001/2000 Aviso de Licitação A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará no dia 19 de abril de 2000, às 15:30 (Quinze e Trinta) horas, a CONCORRÊNCIA acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: **Contratação em Regime de Concessão de empresa especializada na instalação, manutenção e direito de exploração publicitária de no mínimo 05 (cinco)** Relógios/Jornal/Termômetros **de uso e utilidade pública, mediante concessão de serviço público, em todo território do Município de Sobral.** Maiores informações e cópia do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura, sito à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Edifício José Euclides Ferreira Gomes Júnior, 4º Andar, Centro, Sobral-Ce. Fones (0XX88) 677-1157 Sobral, em 29 de fevereiro de 2000. **A COMISSÃO.**

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 004/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, a FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA, entidade sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza Ceará, à Av. Aguanambi, 282, inscrita no CGC sob o nº07.663.719/0001-51, aqui representada por sua diretora-executiva, ALBANISA LÚCIA DUMMAR PONTES, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de parceria para elaboração pela FUNDAÇÃO de um livro didático sobre o município, através da Editora Fundação Demócrito Rocha; Referido Material será desenvolvido num período de 06 meses, a contar da data da assinatura do presente Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES - Do Município: a) Obriga-se o MUNICÍPIO DE SOBRAL, a fornecer materiais, tais como dados, registros fotográficos, acervo público, documentos, e outras informações julgadas necessárias para a elaboração da obra. b) Adquirir mediante compra direta, 10.000 exemplares para uso do MUNICÍPIO DE SOBRAL. c) Indicar o(s) autor(es) para a preparação da obra, atendendo a critérios definidos pelo serviço de consultoria. Da Fundação: a) Organizar, gerenciar e arcar com os custos de produção da obra, desde o momento da entrega do texto em versão final, por parte dos autores, até a impressão, em número acordado com o MUNICÍPIO DE SOBRAL. b) Remunerar o(s) autor(es) através de direitos autorais, de acordo com os padrões estabelecidos pelo mercado editorial de livros didáticos e conforme procedimentos da Fundação Demócrito Rocha. c) Coordenar os trabalhos de produção dos autores, mantendo o MUNICÍPIO DE SOBRAL informado e quando necessário promover encontros e visitas por parte dos autores ao município para a confirmação de informações. d) Incluir, na Quarta capa a Logomarca da Prefeitura Municipal de Sobral. e) Apresentar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL relatórios bimestrais sobre o andamento do programa, bem como prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR - O MUNICÍPIO DE SOBRAL assumirá as despesas relativas à produção da OBRA adquirindo para tal, 10.000 exemplares ao custo de capa de R$6,61 (seis reais e sessenta e um centavos), totalizando R$66.100,00 (Sessenta e seis mil e cem reais) que será desembolsado em cinco parcelas, assim discriminadas: 1ª parcela - R$13.220,00(Treze mil, duzentos e vinte reais) no ato da assinatura do Convênio. 2ª parcela - R$13.220,00(Treze mil, duzentos e vinte reais) 30 dias após a assinatura do Convênio. 3ª parcela - R$13.220,00(Treze mil, duzentos e vinte reais) 90 dias após a assinatura do Convênio. 4ª parcela - R$13.220,00(Treze mil, duzentos e vinte reais) 150 dias após a assinatura do Convênio. 5ª parcela - R$13.220,00(Treze mil, duzentos e vinte reais) mediante a entrega do produto. CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO O pagamento dos serviços, sujeitos à aprovação e aceitação da fiscalização, será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de Ordem de Pagamento Bancário, após emissão de Nota Fiscal e Recibo. CLÁUSULA QUINTA DA ACEITAÇÃO - Os serviços serão aceitos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, depois de considerados pela fiscalização como executados com perfeição, obedecidas as especificações e prazos previstos e combinados. Com a aceitação definitiva dos serviços pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, este Convênio será encerrado sem qualquer formalidade. A assinatura desse Termo de Encerramento não eximirá a FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA das responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e por este Convênio, as quais poderão ser argüidas, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL. CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS - Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão executados durante o período de 06 meses, contando a partir da data de assinatura do Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 06 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal- ALBANISA LÚCIA DUMMAR PONTES - Fundação Demócrito Rocha.

Convênio nº 006/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do art. 66, inciso XII da lei Orgânica Municipal e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS- BENEDITO TONHO situada na rua Francisco Alfredo Cavalcante, 326 - Bairro Terrenos Novos Sobral-Ce., com CGC de nº 23.478.340/0001-28, neste ato representada por seu presidente, o Sr. José Walter Melo, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA-Este convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral à Associação convenente, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com a finalidade de dar apoio às famílias pauperizadas que vivem em situação de risco social. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar à Associação convenente, o montante pecuniário no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a serem desembolsados mensalmente, durante 06 (seis) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), e as demais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para a finalidade exclusiva, de desenvolver as atividades expostas na cláusula primeira deste Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA-Este instrumento pactuante terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2000 até o dia 03 de julho de 2000. CLÁUSULA QUARTA - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades: a) advertência;multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do convênio, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (Quinze por cento) e multa de 10%(dez por cento) do valor global conveniado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. CLÁUSULA QUINTA-O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce.) 03 de Janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - Associação dos Moradores dos Terrenos Novos - Benedito Tonho - JOSÉ WALTER MELO Presidente.

CONVÊNIO Nº 009/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a TELEMAR CE, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e a TELEMAR - CE, com sede na Av. Dom José, nº 878, Sobral- Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.738.570/0001-97, aqui representado por sua Diretora, Sra.Glória Giovana S. Mont'Alverne Girão, brasileira, professora, CPF nº 315.852.133-49, residente na Av. Dom José 1575, Sobral Ce., celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS- CLÁUSULA SEXTA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral Ce., podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos orgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 3 vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 10/2000-que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250,

centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e a ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS, com sede na Av. Dom José, esquina com Domingos Olímpio, sobrado Pinto Braga Altos Centro Sobral Ceará inscrita no CGC sob o nº 10.380.012/0001-42, aqui representada por seu Presidente, Sr. Evaristo Linhares Lima, brasileiro, Professor, CPF nº 001.223.433-87 e RG nº 90002283080 SSP - Ce, residente na Rua Antônio Mendes Carneiro, 572 Centro Sobral Ce, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO - Este Convênio tem por finalidade estabelecer mutua cooperação para o desenvolvimento da Cultura, das Letras e Ciências em Sobral, como por exemplo a publicação de livros, realização de seminários e cursos e , ainda, apoio para a instalação e equipamentos que viabilizem o objetivo central. CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS - Repassar a Academia Sobralense de Estudos e Letras a importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para a finalidade, exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da Cláusula Primeira deste Convênio, de forma única e inflexível. CLÁUSULA TERCEIRA DA MODIFICAÇÃO - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Compete a Academia Sobralense de Estudos e Letras, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO - Qualquer dos órgãos convenentes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação explícita, escrita e prévia, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a permanência das obrigações decorrentes deste convênio. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral Ce., podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos orgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 3 vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 03 de janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - EVARISTO LINHARES LIMA - Presidente da Academia Sobralense de Estudos e Letras

Convênio nº 011/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, entidade associativa sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomáz Aragão, 365 Terrenos Novos, neste município, inscrita no CGC/MF n° 23.707.243/0001-60, aqui representada por seu Presidente, Senhor Adalberto Mendes de Mesquita, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 060.439.993-2 SSP-RJ e CPF nº 540.187.497-91, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA- Este convênio tem por objetivo estimular a cultura popular em Sobral, viabilizando a apresentação das Escolas de Samba, criando na população sobralense o interesse pelas manifestações culturais locais. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar à Federação convenente, o montante pecuniário, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no "caput" desta Cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete a Federação convenente, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência, a partir da assinatura deste termo, podendo ser ampliado no máximo, com base em arrazoado minucioso e a critério do Município convenente. PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Sobral poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 08 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES Prefeito

Municipal - ADALBERTO MENDES DE MESQUITA - Presidente da FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.

CONVÊNIO nº 12/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e O GUARANY SPORTING CLUB, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por seu Secretário de Cultura Desporto e Mobilização Social, JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO e o GUARANY SPORTING CLUB, entidade que congrega o futebol profissional de Sobral, sediada na rua Travessa do Xerez, s/n, nesta cidade, inscrito no CGC/MF 07.738.313/0001-90 neste ato representado por seu Presidente LUIZ MELO TORQUATO, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA Este Convênio tem por objetivo estimular o futebol profissional do Município, incentivando a equipe desportiva convenente para bem representar o Município de Sobral nas competições do gênero. CLÁUSULA SEGUNDA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar ao órgão convenente, o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) no mês de janeiro e no demais meses a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma de depósito na conta corrente nº 051.113-9 da agência centro do Banco do Estado do Ceará (Guarany Sporting Club), em Sobral/CE com a finalidade de desenvolver atividades esportivas na Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO-Fica o órgão esportivo convenente obrigado a prestar contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, repassados juntos à Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social do Município, sob pena de suspensão dos efeitos deste pacto. CLÁUSULA TERCEIRA-Fica o órgão esportivo convenente obrigado a manter em funcionamento uma Escolinha de Futebol com crianças de até no máximo 14 anos oriundas principalmente das Escolas Públicas Municipais, com início em janeiro/2000. PARÁGRAFO ÚNICO O não cumprimento desta cláusula evidenciará a suspensão automática do repasse. CLÁUSULA QUARTA Este instrumento pactuante terá vigência até 31 de dezembro de 2000. CLÁUSULA QUINTA Qualquer dos órgãos poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas signatárias. Sobral(Ce), em 03 de Janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Secretário da Cultura, Desporto e Mobilização Social - LUIZ MELO TORQUATO - Presidente do Guarany Sporting Club.

Convênio nº 14/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o LIONS CLUBE SOBRAL CAIÇARA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, o LIONS CLUBE DE SOBRAL CAIÇARA, Clube de Serviço com sede neste Município, CGC nº 06.602.254/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral, JOSÉ HELDER LIMA PARENTE, brasileiro, casado, odontólogo, CPF nº 071.069.633-72 celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à entidade convenente, para custear as despesas por ocasião da 1ª Convenção Distrital do Distrito L-A-4, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 do mês de março do ano em curso, na cidade de Sobral-Ce. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL repassar à entidade convenente, de forma única e inflexível, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data da subscrição deste pacto, para a finalidade de desenvolver as atividades expostas na cláusula primeira deste convênio. CLÁUSULA TERCEIRA- - Compete ao LIONS CLUBE DE SOBRAL CAIÇARA, enviar ao Município de Sobral, prestações de conta dos recursos repassados, consubstanciadas, através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da assinatura deste termo. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 21 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOSÉ HELDER LIMA PARENTE - Diretor Geral do Lions Clube Caiçara.

CONVÊNIO Nº 17/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará , pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e a ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS, com sede na Av. Dom José, esquina com Domingos Olímpio, sobrado Pinto Braga Altos Centro Sobral Ceará, inscrita no CGC sob o nº 10.380.012/0001-42, aqui representada por seu Presidente, Sr. Evaristo Linhares Lima, brasileiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 001.223.433-87 e RG nº 90002283080 SSP - Ce, residente na Rua Antônio Mendes Carneiro, 572 Centro Sobral Ce, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este Convênio tem por finalidade liberar auxílio de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente aos seguintes livros da Editora Caiçara: 1 Difícil enganar os deuses Paulo de Tarso (Pardal) Editora Caiçara Coleção Poesis Série Prosa de Ficção Contos 100 exemplares => R$ 1.000,00 Descoberta de Orfeu ou mundo nunca encontrado Rogério Bessa Editora Caiçara Coleção Poesis Série Poesia 60 exemplares => R$ 1.000,00 - CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS - As responsabilidades dos partícipes, para o satisfatório cumprimento deste Convênio, ficam assim pactuadas: PARÁGRAFO ÚNICO - Repassar a Academia Sobralense de Estudos e Letras a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para a finalidade, exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da Cláusula Primeira deste Convênio, de forma única e inflexível. CLÁUSULA TERCEIRA DA MODIFICAÇÃO - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Compete a Academia Sobralense de Estudos e Letras, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO - Qualquer dos órgãos convenentes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação explícita, escrita e prévia, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a permanência das obrigações decorrentes deste convênio. CLÁUSULA SEXTA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral Ce., podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos orgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 01 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - EVARISTO LINHARES LIMA - Presidente da Academia Sobralense de Estudos e Letras.

Convênio nº 18/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros n.º 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, alicerçado no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. John Sanford n.º 3035, Junco, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.995.640/0001-28, entidade de utilidade pública através da Lei n° 448/75, aqui representada por seu Presidente, CLÁUDIO PAULA PESSOA DIAS, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo - Este Convênio tem por objetivo o repasse de R$1.102,58 (Hum mil, cento e dois reais e cinqüenta e oito centavos) para servir de suporte para a manutenção do Parque de Exposição SAIC. CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em uma única parcela o valor de R$1.102,58 (Hum mil, cento e dois reais e cinqüenta e oito centavos) ao órgão convenente, para a finalidade exposta na Cláusula Primeira deste Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 29 de fevereiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de

Sobral - CLÁUDIO PAULA PESSOA DIAS - Presidente da Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará.

Convênio nº 019/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, alicerçado no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e por outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, com sede na Pça. Samuel Ponte, 610 Sobral-Ceará, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.396.500/0001-33, aqui representado por sua Presidente, LUIZA ALBUQUERQUE CARNEIRO inscrita no CPF nº 163.420.703.34, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o repasse de R$20.000,00 (vinte mil reais) para a compra de 5.714 (cinco mil setecentos e quatorze) enxadas para serem distribuídas aos agricultores rurais do Município de Sobral, com a finalidade de potencializar a safra agrícola municipal. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em única parcela o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao órgão convenente, com a finalidade de compra de enxadas, exposta na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2000

EDITAL Nº 001/2000 - Ficam abertas no período de 18 de fevereiro a 10 de março de 2000, as inscrições para a escolha do Conselho Tutelar de Sobral, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por cinco membros para mandato de 03 anos, permitida uma única recondução. 2 - A inscrição do candidato será gratuita e realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais: I . reconhecida idoneidade moral mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (comum e eleitoral). II . comprovação de residência no Município de Sobral, mediante declaração expedida por duas pessoas; III . Idade superior a 21 anos; IV . reconhecida e comprovada experiência no mínimo de dois anos mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante, cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente; V . escolaridade equivalente a mínimo 2º Grau; VI . não exercer mandato político partidário e nem ser filiado a partido político; VII . não pertencer de qualquer modo os quadros da segurança privada ou pública, civil ou militar; 3 - As inscrições serão recebidas na sede do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, situado à Rua Coronel Mont'Alverne no período de 18 de fevereiro a 10 de março das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs, momento em que o candidato poderá indicar duas variações nominais e/ou número de sua escolha. 4 - Verificada a ocorrência de hononímia nos pedidos de registro de candidatura a Comissão Organizadora decidirá na forma prevista na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e resolução do Tribunal Superior Eleitoral TSE nº 20.100/98. 5 Terminado o prazo de inscrição o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, mandará publicar, editar na imprensa local, informando a relação dos candidatos inscritos e fixando prazo de 02 dias contando da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão, bem como por parte do Ministério Público. 6 Oferecida a impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público, quando não for este o impugnante, para manifestação no prazo de 02 dias, decidindo a comissão eleitoral em igual prazo. 7 - Das decisões relativas às impugnações ao registro da candidatura caberá recurso apresentado à própria Comissão Eleitoral no prazo de 02 dias, contado da intimação, caso em que o Colegiado poderá exercer o juízo de retratação; mantida a decisão desfavorável ao recorrente, o recurso será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá por maioria de votos no prazo de dois dias do recebimento da peça recursada. 8 - Publicada a relação dos candidatos cujo registros foram deferidos pela Comissão Organizadora, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha, mediante Edital

publicado na imprensa local, especificando as demais regras da eleição, inclusive com indicação do dia, hora e local da votação e apuração dos votos. 9 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores deste Município, através de processo de escolha, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. 10 - Os candidatos eleitos e empossados ficarão submetidos a uma Jornada de trabalho de 8 horas diárias, sujeitos aos direitos e deveres previstos na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal 239/99; 11 Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos, especialmente as disposições previstas na Lei 9.504/97, no do Código Eleitoral Brasileiro e nas resoluções emanadas pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 13 - A Comissão Organizadora do processo eleitoral, será composta por representantes das seguintes entidades: Procuradoria do Município, Fundação de Ação Social, APAE, Associação dos Agentes de Saúde e a Diretoria do Conselho Municipal do Direito da Criança e do adolescente que exercerá a Presidência do Colegiado. Sobral, 18 de fevereiro de2000. **BENEDITA FERREIRA DE SOUSA** - PRESIDENTE DO CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

DECRETO Nº 020 DE 31 DE JANEIRO DE 2000 - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providencias. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, art. 61 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano na faixa de domínio da RFFSA, do DERT e de particulares, saída para Massapê, no prolongamento da CE 362, medindo 287,00 m de extensão pelo lado direito e 155,00 m pelo lado esquerdo, com uma largura de 36,00 m. perfazendo uma área de 7.956 m² e benfeitorias nele existentes como 04 casas de morada em alvenaria simples. Art. 2º - A finalidade é providenciar o prolongamento da Avenida 23 de Agosto até a bifurcação com a CE 362, urbanizando a entrada da cidade e facilitando o escoamento do transito. Art. 3º - A avaliação do imóvel ficará a cargo da Comissão designada por portaria do Executivo, nesta data. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em 31 de janeiro de 2000. José Rui Nogueira Aguiar - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000 - Decreta Estado de Emergência no Município de Senador Sá e dá outras providencias - O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o surto de dengue que se alastrou pelo Município, com maior incidência na cidade, chegando a 52 casos confirmados, CONSIDERANDO a suspeita de casos nas sedes dos dois distritos do Município; Serrota de Major Salustiano e Salão; CONSIDERANDO a campanha desencadeada pela Secretaria de Saúde do Município, 10ª DERES e FNS no sentido de erradicar o mosquito transmissor Aede aegipty, com a campanha educativa junto aos moradores de casa em casa, limpeza geral dos quintais e logradouros públicos, podamento das árvores consideradas hospedeiras do mosquito bem como borrifação completa com o sistema "Fumacê" da FNS, três vezes na cidade e uma vez na sede dos distritos, ainda não ter sido suficiente, visto que continua se repetindo, periodicamente, os ciclos epidêmicos. Ocasionando sensíveis malefícios na qualidade de vida e saúde da população senadorsaense, DECRETA: Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no Município de Senador Sá, em virtude dos fatos acima aventados, por tempo indeterminado. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Paço da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em 15 de fevereiro de 2000. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Município de Senador Sá, Contratada: Editora Globo S/A, Objeto: Aquisição de livros do TELECURSO 2000, destinados a distribuição gratuita com alunos do sistema de TELENSINO do Município de Senador Sá. Data da Assinatura: 02/02/2000, Vigência: 06 meses. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada e consolidada. Signatário: Carlos Alberto Rodrigues Loureiro pela Contratada, José Rui Nogueira Aguiar pela Prefeitura Municipal de Senador Sá(contratante).